



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1302/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1302/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 19 do Anexo do Projeto de Lei.*

Objetivo 19: Acrescenta-se o **Objetivo 19 do Anexo** do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Objetivo 19. Ampliar a oferta de Educação Ambiental em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.

Meta 19.a Garantir o cumprimento integral e efetivo, até o quinto ano deste PNE, em todos os entes federados, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Res. CNE/ CP nº 2/2012) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999 e Lei 14.926, de 17/07/2024), que asseguram a oferta da Educação Ambiental, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior.

Meta 19.b. Assegurar a promoção e oferta de formação inicial, preferencialmente em cursos de licenciatura, e a formação continuada de 100% dos profissionais da educação em educação ambiental, até o quinto ano de vigência deste Plano, visando a valorização da sustentabilidade ambiental e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de emergências climáticas e de catástrofes ambientais.

Meta 19.c. Promover, incentivar e priorizar, até o segundo ano deste PNE, processos educativos de formação e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos



* C D 2 5 0 6 0 4 0 9 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e de crises ou catástrofes ambientais, assim como prover meios adequados, inclusive com alocação orçamentária, para sistemas de alerta e de monitoramento, como estações meteorológicas, pluviômetros e placas solares nas escolas.

Meta 19.e. Constituir, executar e fomentar, até o segundo ano de vigência do PNE, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ações de incentivo à produção e à distribuição de material didático escolar, para todas as etapas e modalidades, buscando a integração curricular, a transversalidade e a abordagem de questões socioambientais e sociocientíficas, voltados para a proteção ambiental e da biodiversidade, ao enfrentamento das adversidades causadas pelas mudanças climáticas, ao combate ao racismo ambiental, à valorização das culturas dos povos originários e tradicionais, e às práticas agroecológicas e da agricultura familiar, considerando as especificidades de cada região do país.

Meta 19.f. Garantir, até o quinto ano de vigência do PNE, os requisitos adequados de infraestrutura que garantam a sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos em todas as instituições educacionais da educação básica e superior; a construção, manutenção e/ou ampliação de áreas verdes nos espaços educativos, suficientes e apropriados, para práticas de educação ambiental e agroecológica; e a adequação da infraestrutura das instituições educacionais para contingência e enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais.

Estratégia 19.1. Assegurar a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 10º, parágrafo 4º, da Lei 14.926, de 17/07/2024)

Estratégia 19.2. Incentivar, promover e garantir a oferta da Educação Ambiental e Agroecológica preferencialmente como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente, em todas as fases, etapas, níveis e modalidades da educação, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico. (Art. 8º da DCNs EA).

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424

EMC 1302/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1302/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estratégia 19.3. Garantir a inclusão de temas transversais de educação ambiental, nos currículos e disciplinas, relacionados às mudanças do clima, temas e práticas interculturais que assegurem à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental, nos currículos da educação básica e da educação superior, em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 5º, inciso VIII, da Lei 14.926, de 17/07/2024).

Estratégia 19.4. Fortalecer as políticas e a articulação em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a articulação intersetorial entre as áreas educação, meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, cultura, respeitando as especificidades de cada região.

Estratégia 19.5. Estabelecer e assegurar a efetivação de políticas públicas setoriais e intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica, técnica e tecnológica, superior e em espaços não-formais de educação, incluindo a extensão, a cultura, a pesquisa científica, tecnológica e a inovação.

Estratégia 19.6. Prover meios, inclusive com financiamento prioritariamente público, adequado, permanente e estável, com a inclusão no orçamento de todos os entes federados, para o estabelecimento e a execução de programas de articulação de políticas socioambientais sustentáveis na área da Educação.

Estratégia 19.7. Garantir e fortalecer a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica e profissional, e da educação superior, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacional, em consonância com o desenvolvimento socioambiental sustentável.

Estratégia 19.8. Assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 30% de compra direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE, garantindo as prioridades estabelecidas em lei e estimulando a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos, respeitando a cultura, os sistemas alimentares tradicionais e a perspectiva de auto-consumo dos povos e comunidades tradicionais, de maneira associada a ações de educação ambiental e de educação alimentar e nutricional.

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424

EMC 1302/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1302/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estratégia 19.9. Promover ações educacionais, intersetoriais e multidisciplinares dirigidas ao combate ao racismo ambiental, visando ao enfrentamento de discriminações que sofrem a população negra, quilombola e indígena, particularmente agravadas pelas mudanças climáticas e pela degradação ambiental.”

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1302/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1302/2025

Pedro Uczai



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250604099900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 0 6 0 4 0 9 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A criação do Objetivo 19 é sugerida por seguir a indicação do Eixo VII do Documento Final da CONAE 2024, que contempla os compromissos da educação com a vida em suas diferentes formas, ambientes e territórios, partindo da premissa que ela se realiza de modo integral, plena e saudável somente em um ambiente natural com a biodiversidade preservada, protegida e por meio de um modelo de desenvolvimento socioambiental sustentável. Tais aspectos são essenciais à promoção e à garantia da justiça social e ambiental plenas, cujo princípio se materializará com a efetiva superação das desigualdades, da fome, da pobreza e das diferentes formas de opressão, discriminação e preconceitos. O documento prevê que a educação pública, gratuita e de qualidade deve ser o eixo central da implementação de medidas urgentes para definir e aperfeiçoar marcos legais socioambientais e de direitos humanos, visando à (re)construção de políticas públicas de Estado em diferentes áreas. O propósito é fortalecer e combinar esforços estratégicos pela educação para a sustentabilidade socioambiental, pelo desenvolvimento sustentável e para o alcance da justiça social plena. Em razão deste pontos, e seguindo a Proposição 1 do Eixo VII do Documento Final da Conae 2024, o objetivo tem a referida abrangência.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

[Nome]

Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250604099900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424

EMC 1302/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1302/2025



* C D 2 5 0 6 0 4 0 9 9 9 0 0 *